COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 022/2022-DL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - PI, QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICPIO DE BERTOLÍNIA E O SR. ERISVALDO FARIAS FERREIRA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob n° 06.554.034/0001-04**, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO FONSECA CORREIA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, número 291, Bairro Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Sr. **ERISVALDO FARIAS FERREIRA**, inscrito no **CPF nº 734.996.253-34**, residente e domiciliado na Rua Francisco Cavalcante Neto, nº 412, Bairro Centro, Bertolínia-PI, CEP 64.870-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo Processo Administrativo nº 048/2022 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais**), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) fornecido (s);

3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;

3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.1. Porta-se com respeito e obedecer à hierarquia de quem será responsável pelo acompanhamento e ou fiscalização da execução dos serviços.
4.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços solicitados.
4.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
4.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pela execução dos serviços.
4.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4.7. Execução dos serviços em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.
4.8. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste contrato.
5.2. Fica designada como Fiscal do Contrato a pessoa designada pelo município de Bertolínia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota Fiscal.
6.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.
6.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
6.4. A emissão da Nota Fiscal é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.
6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
6.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

6.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DO PREÇO

7.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

7.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

7.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

7.3. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

7.3.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

7.3.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

7.4. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

7.4.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

7.4.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

7.4.3. Passará pela análise da assessoria jurídica e;

7.4.4. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo, ainda, sofre alterações nos termos da Lei, por interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais tipo dissidia funcional e prazos;

9.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.2.3. O atraso injustificado no fornecimento;

9.2.4. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.11. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite;

9.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.6. Advertência;

10.7. Descontos sobre o valor do plantão em que houver atraso ou falta.

10.8. Multa com índices que não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.12. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.13. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.14. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

RECURSO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Fonte	500, 501	- Recursos não vinculados de Impostos - Outros Recursos Não Vinculados
Programa de Trabalho	15 451 1223 1019 0000 04 122 1014 2024 0000	- construção, ampliação e recuperação de prédios públicos. - manutenção e encargos com a secretaria municipal de administração.
Elemento de Despesa	33.90.36 3.3.90.39.00	- Outros serviços de terceiros - pessoa física - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

OUTRAS FONTES DE RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.1. Este instrumento contratual é de execução de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

14.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 23 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BERTOLINIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal
Contratante

ERISVALDO FARIAS FERREIRA
CPF nº 734.996.253-34
Contratado

Testemunhas:

1)

2)